

LEI Nº 183, de 31 de março de 1953

Concede isenção de imposto.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a isenção do *Imposto de Indústrias e Profissões* a toda pessoa ou firma que montar fábrica para a industrialização da mandioca no Município de Itaúna.

Art. 2º A isenção abrangerá um período de dois anos, começando-se a contar o prazo da data de inauguração da indústria.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 31 de março de 1953

Dr. Victor Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário